



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

Lei Municipal nº 1.495/2004

***“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE PORTÃO, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**DARY HOFF**, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Portão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2005, mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 2.830,00 (Dois mil e oitocentos e trinta reais).

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, um subsídio mensal no valor de R\$ 3.110,00 (Três mil cento e dez reais).

**Art. 4º** - Os valores fixados nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice que forem revisados os vencimentos dos Servidores do Município, porém, sempre respeitando o limite máximo de 30,00% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

**Art. 5º** - Na hipótese do Deputado Estadual receber, durante o período de 2005/2008, subsídios adicionais, a qualquer título, cada Vereador também será beneficiado em 30,00% (trinta por cento) desse valor.

**Art. 6º** - A licença do Vereador por doença ou maternidade, devidamente comprovada por atestado médico, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 7º** - A ausência do Vereador na reunião plenária da Câmara Municipal, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de sessões mensais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

**Art. 8º** - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, o Vereador perceberá subsídio, calculado pela média dos comparecimentos nas sessões no período anterior.

**Art. 9º** - A Câmara Municipal quando convocada no recesso, pelo Prefeito Municipal, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.


**Art. 10-** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, deliberada pela Mesa, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

PORÃO (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Setembro de 2004.

  
**Dary Hoff**  
Prefeito Municipal

  
**Nelson Rodrigues da Rosa**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se e publique-se

Registrada no Livro nº 22  
publicada no dia 28/09/2004  
no painel de avisos desta  
Prefeitura.